

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

ODS 11

DESASTRE DA BARRAGEM DE FUNDÃO CASO MARIANA



BRASÍLIA/DF
2021

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Tereza Uille Gomes

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Marcelo Gomes

Diagramação

Marcela Nunes

Revisão

Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

**DESASTRE DA
BARRAGEM DE FUNDÃO
CASO MARIANA**

**BRASÍLIA/DF
2021**

EXPEDIENTE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)
Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

Coordenadora
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

INTEGRANTES LIODS - PORTARIA Nº 124/2019

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP
Representante da Corregedoria Nacional de Justiça
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF
Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ
Diretora do Departamento de Gestão Estratégica - DGE
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI
Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD
Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJusLab
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
Gabinete da Coordenação do LIODS

COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

REDAÇÃO DO CADERNO

Angela Maria dos Santos
Victor Nabhan

EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete
Jorge Henrique Mendes - Assessor
Angela Maria dos Santos – Assistente VI
Ana Paula de Melo Soares - Secretária
Ana Paula Garutti - Servidora
Fernando Pinheiro Gomes - Servidor

COOPERAÇÃO CNJ/PNUD

Victor Nabhan – Assistente-técnico
Allan Canuto de Melo – Assistente-técnico
Raquel Lasalvia Correia – Assistente-técnico
Clara Wardi – Assistente-técnico
Gustavo Fecundo Nino – Estatístico

FICHA CATALOGRÁFICA

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desastre da Barragem de Fundão: caso Mariana / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

31 p: il. color. (Caderno ODS 11)

ISBN: 978-65-88014-99-8

As publicações da Série Cadernos ODS fazem parte do relatório de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2. Agenda 2030 3. Laboratório de Inovação I. Gomes, Maria Tereza Uille II. Título III. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 IV. Série

sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1. O DESASTRE	11
PERFIL DAS VÍTIMAS FATAIS	14
PRINCIPAIS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS	15
ACORDOS RELEVANTES	16
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC GOVERNANÇA	17
EIXOS PRIORITÁRIOS	19
2. AÇÃO PENAL FEDERAL	21
IMPACTO NO PODER JUDICIÁRIO	22
ACORDOS E INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) NA JUSTIÇA ESTADUAL	23
JUSTIÇA DO TRABALHO	24
JUSTIÇA FEDERAL - COMBATE À PANDEMIA	25
3. REPARAÇÃO DAS VÍTIMAS	27
4. PROGRAMA AGENDA INTEGRADA	31
5. AÇÕES DO OBSERVATÓRIO NACIONAL	33
6. CLIPPING	37



APRESENTAÇÃO

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.



Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituíram, por meio da Portaria Conjunta n. 1, de 31 de janeiro de 2019, o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e a modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O Observatório, que possui caráter nacional e permanente, também tem a atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de Justiça, na via extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental. Mais informações sobre o Observatório Nacional podem ser acessadas pelo Portal: <<https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/>>.

O Caso Mariana envolve o rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada Fundão, ocorrido na cidade de Mariana, no estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2015. Esse acidente é considerado a maior tragédia ambiental do Brasil.

O vazamento de rejeitos de mineração de proporções jamais visto causou catástrofe que gerou prejuízos sociais e ambientais incalculáveis.

O Observatório Nacional adotou o Caso Mariana assim que foi instituído (2019), dado sua relevância, tornando-o prioridade imediata no monitoramento, diante do altíssimo impacto causado no Sistema de Justiça nacional.

O Observatório atuou promovendo a integração dos magistrados responsáveis pelo Caso nas diversas esferas, TJMG, TJES, TRF1, TRF2 e TRT17, de forma organizar as demandas dos atingidos e buscar tratamento adequado, dando transparência à atuação jurisdicional por meio da criação de painel estatístico com dados de acompanhamento processual.

Outras contribuições do Observatório nesse Caso merecem destaque, como: apoio em atuações estratégicas dos magistrados, digitalização dos autos, atenção às demandas das vítimas indiretas da tragédia ambiental, como os pescadores do Rio Doce, organização de Curso de Negociação em Causas Complexas para integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Este caderno relata o processo de participação do Poder Judiciário e do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão no Caso Mariana, considerando, inclusive, relevantes avanços nos acordos de indenização e destinação de recursos para o combate à pandemia.

ERRADICAÇÃO DA POBREZA



FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



SAÚDE E BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



IGUALDADE DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÓMICO



INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



VIDA NA ÁGUA



VIDA TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



1. O DESASTRE

O rompimento da barragem de Fundão na cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais, ocorreu na tarde de 5 de novembro de 2015, no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro do município, deixando 19 pessoas mortas e milhares de vítimas afetadas direta e indiretamente. De acordo com o Ministério Público Federal, a barragem, controlada pela Samarco Mineração S.A., em empreendimento conjunto com as empresas Vale S.A. e BHP Billiton, foi construída para acomodar os rejeitos provenientes da extração do minério de ferro retirado de extensas minas na região.

Ainda de acordo como MPF, a atividade de extração de minério de ferro consiste em separar o material valioso (o que se vende) do que não tem valor comercial. Nessa separação, o material que não vai ser utilizado (chama-se rejeito) tem que ser, em acordo com as leis ambientais, armazenado em reservatório para não causar danos. As estruturas que servem de reservatórios são feitas de terra compactada e recebem o nome de barragem.

A barragem rompida no dia 5 de novembro era conhecida por barragem do Fundão. Era de propriedade da Samarco Mineração S/A. A barragem de Fundão entrou em operação em dezembro de 2008. Cinco meses depois, em abril de 2009, o lançamento dos rejeitos teve de ser interrompido, porque houve forte percolação no talude de jusante do barramento. Os taludes são, por assim dizer, as faces de uma barragem, e o talude de jusante é aquele que fica do lado oposto ao conteúdo do reservatório. É a face inclinada do dique que “olha” para fora do reservatório. A percolação nada mais é do que a passagem de material líquido para e pelo interior do maciço do barramento.

A percolação em estruturas deste tipo não é um problema. Desde que o sistema de drenagem funcione adequadamente, ao percolar, o líquido será escoado para fora do maciço (a drenagem interna é a alma da barragem). Entanto, se falham os filtros e os drenos, o líquido, ao percorrer o interior do maciço de terra, pode levar para fora material sólido, dando início a um processo erosivo. Foi exatamente o que houve com o maciço da barragem do Fundão. Houve forte percolação. A percolação abriu um orifício de um metro de comprimento. Com isso, o reservatório que estava em processo inicial de enchimento foi esvaziado.

Em julho de 2010, foi constatado novo problema na barragem. Dessa vez, houve passagem do rejeito arenoso para jusante do referido dique. O rejeito adentrou o reservatório por meio da galeria principal. Houve nova paralisação.

A barragem sofreu, ao longo do tempo, várias paralisações e passou por diversas intervenções de engenharia. Entre essas obras, constatou-se a construção de um recuo, não previsto no projeto original e não licenciado pelo Poder Público.

No dia 5 de novembro de 2015, aproximadamente às 15h30, aconteceu o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no município de Mariana/MG.

O empreendimento, sob a gestão da Samarco Mineração S/A, empresa controlada pela Vale S/A e BHP Billiton, estava localizado na Bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce.

O material liberado logo após o rompimento formou uma grande onda de rejeitos, atingindo a barragem de Santarém, localizada a jusante, erodindo parcialmente a região superior do maciço da estrutura e galgando o seu dique, após incorporar volumes de água e rejeitos não estimados que ali se encontravam acumulados.

Em sua rota de destruição, à semelhança de uma avalanche de grandes proporções, com alta velocidade e energia, a onda de rejeitos atingiu o córrego de Fundão e o córrego Santarém, destruindo suas calhas e seus cursos naturais. Em seguida, soterrou grande parte do Subdistrito de Bento Rodrigues, localizado a 6 km da barragem de Santarém, dizimando 19 vidas e desalojando várias famílias. Já na calha do rio Gualaxo do Norte, a avalanche de rejeitos percorreu 55 km até desaguar no rio do Carmo, atingindo diretamente várias localidades rurais, como as comunidades de Paracatu de Baixo, Camargos, Águas Claras, Pedras, Ponte do Gama, Gesteira, além dos municípios mineiros de Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado.

No trecho entre a barragem de Fundão e a Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (também conhecida como UHE Candonga), a passagem da onda de rejeitos ocorreu de forma mais violenta, acarretando o transbordamento de um grande volume de rejeitos para as faixas marginais do rio Gualaxo do Norte e rio do Carmo, em enorme desproporção à capacidade normal de drenagem da calha desses corpos hídricos, ocasionando a destruição da cobertura vegetal de vastas áreas ribeirinhas, por meio do arrancamento da vegetação por arraste, inclusive com a remoção da camada superficial do solo. Observou-se, também, nessa área, a deposição de rejeitos sobre o leito dos rios e vastas áreas marginais, soterrando a vegetação aquática e terrestre, destruindo habitats e matando animais.

Após percorrer 22 km no rio do Carmo, a onda de rejeitos alcançou o rio Doce, deslocando-se pelo seu leito até desaguar no Oceano Atlântico, no dia 21 de novembro de 2015, no distrito de Regência, no município de Linhares/ES.

No trecho entre a UHE Risoleta Neves, no município de Rio Doce/MG, e a foz do rio Doce, em Linhares (incluindo o ambiente estuarino, costeiro e marinho), o material seguiu preferencialmente pela calha do rio Doce, provocando uma onda de cheia especialmente em seu trecho médio (desde a confluência do rio Matipó até a divisa MG/ES), decorrente do aumento do fluxo hídrico gerado pelo rompimento da barragem de Fundão. Esse fenômeno alagou, temporariamente, áreas mais planas das margens, deixando nelas, após a normalização do fluxo, os sedimentos contendo rejeitos de minério. À medida que a onda de rejeitos avançava pela calha do rio Doce, sua força inicial foi dissipando, gerando, nesse trajeto, danos associados à poluição hídrica, mortandade de animais e à interrupção do abastecimento e distribuição de água em vários municípios, como Governador Valadares/MG, Baixo Guandu/ES e Colatina/ES.

Além de ceifar a vida de 19 pessoas, o evento foi o maior desastre ambiental da história brasileira, com dezenas de milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração que atingiram o Rio Doce e seus afluentes, deixando milhares de moradores, de 230 municípios atingidos, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, sem água e sem subsistência.



Imagem aérea da área afetada pelo rompimento da barragem



PERFIL DAS VÍTIMAS FATAIS

Observatório Nacional traçou um perfil social das vítimas fatais do Caso Mariana, por meio de certidões de óbitos enviadas pelos cartórios de registro civil da região. Ao todo, foi possível analisar o perfil de 14 vítimas. O resultado foi publicado em um painel de *Business Intelligence*, no portal do Observatório Nacional.



Disponível em:

<https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_!%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVIT_Perfil01>.

PRINCIPAIS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS

1) Ação Civil Pública (ACP) da União (ACP n. 0069758-61.2015.4.01.3400)

A primeira ação relevante, conhecida como “ACP da União”, foi ajuizada em dezembro 2015, pela união, pelos estados de MG e ES e pelas respectivas administrações públicas diretas e indiretas, contra as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton, visando à reparação dos danos acarretados pelo rompimento da Barragem de Fundão, no valor de R\$ 20 bilhões.

2) ACP do MPMG (ACP n. 0400.15.004335-6)

Ainda em dezembro de 2015, outra Ação Civil Pública foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visando assegurar reparação integral dos atingidos de Mariana, por meio de ações emergenciais, contemplando auxílios financeiros imediatos e moradia para as vítimas; indenizações definitivas, por todos os danos causados (danos materiais e imateriais); e reassentamento e reconstrução das comunidades destruídas (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Borba, Camargos, Campinas, Paracatu de Cima, Pedras, Ponte do Gama).

3) ACP do MPF (ACP n. 0023863-07.2016.4.01.3800)

Já em maio de 2016, foi ajuizada a ACP do Ministério Público Federal, contra as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton, além de entes da administração pública direta e indireta. A ação busca a reparação integral dos danos acarretados pelo rompimento da Barragem de Fundão, no valor de R\$ 155 bilhões, bem como a efetiva participação dos atingidos no processo de reparação desses danos e o pagamento de indenização pelos danos morais acarretados à população atingida.

ACORDOS RELEVANTES

Em face das ações civis públicas propostas, as empresas envolvidas – Samarco, Vale e BHP Billinton – prezaram, inicialmente, pela resolução consensual e extrajudicial dos conflitos.

Ainda em dezembro de 2015, na ACP do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), as partes firmaram acordo parcial garantindo vários direitos aos atingidos, como moradia em casas alugadas pelas empresas até 3 meses após o reassentamento, auxílio financeiro mensal às pessoas que perderam renda, compra de terrenos para reassentamento, indenização pela perda de veículos e antecipações parciais de indenização nos valores de R\$ 10.000,00 (para famílias que perderam moradia não habitual); R\$ 20.000,00 (para famílias que perderam a moradia habitual); e R\$ 100.000,00 (para famílias que tiveram parentes falecidos no desastre).

Em janeiro de 2017, foi firmado acordo² preliminar com as empresas¹ para extinção das ACPs da União e do Ministério Público Federal (MPF). O objetivo foi definir medidas e iniciativas que possam contribuir para a celebração de um acordo final, bem como definir diretrizes para desenvolvimento dos 41 Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica.

Em 5 de junho de 2017 foi firmado novo acordo, definindo a contratação de uma entidade para prestar assessoria técnica aos atingidos pelo desastre, no município de Barra Longa/MG.

Em 16 de novembro de 2017, foi compactuado um acordo aditivo.³ O aditivo prevê a disponibilização de assessorias técnicas aos atingidos de toda a bacia do Rio Doce, bem como a realização de um diagnóstico dos danos socioeconômicos.

¹ Íntegra do acordo: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-preliminar-caso-samarco>>.

² Íntegra do acordo: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acordo-barra-longa-1>>.

³ Íntegra do aditivo: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/aditivo-tap>>.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC GOVERNANÇA

Talvez ao acordo mais relevante em relação ao Caso Mariana seja o Termo de Ajustamento de Conduta, conhecido como TAC Governança⁴, celebrado no âmbito das duas Ações Cíveis Públicas (União e MPF) com vistas a suspender os processos e dar celeridade ao cumprimento das obrigações das empresas.

Os objetivos do acordo são:

- I – a alteração do processo de governança previsto no TTAC para definição e execução dos programas, projetos e ações que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão;
- II – o aprimoramento de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em todas as etapas e fases do TTAC e do presente acordo; e
- III – o estabelecimento de um processo de negociação visando à eventual repactuação dos programas.

O acordo garante 2,2 bilhões de reais para reparação de danos e extingue a ação civil pública de R\$ 20 bilhões da ACP da União, já que a Justiça reconheceu que as empresas terão de arcar com os danos e suspendeu, temporariamente, por 2 anos, a ação civil pública do MPF, de R\$ 155 bilhões. Segundos os proponentes, o chamado de TAC Governança prevê maior participação dos atingidos na tragédia nas decisões referentes aos danos causados e cria da Fundação Renova, instituição destinada a administrar os recursos indenizatórios bem como as ações de reparação integral.

Por outro lado, o TAC Governança cria mecanismos externos de controle. O centro de referência para a reparação dos danos deixa de ser da Fundação Renova, que passa a se submeter ao controle dos atingidos por meio das Comissões Locais e das Câmaras Regionais; da sociedade civil, por meio do Fórum de Observadores; do Poder Público, que passa a contar com orçamento específico para realizar maior controle das atividades executadas pela Fundação; e do Ministério Público e da Defensoria Pública, que têm poderes de vetar nomes que não tenham perfil adequado para compor o quadro da Fundação.

O TAC criou diversos instrumentos com objetivo de garantir efetiva participação dos atingidos nos processos deliberativos e executivos da reparação dos danos. Foi prevista a constituição de 39 comissões locais, de seis câmaras regionais e de um fórum de articulação das câmaras, todos compostos pelos atingidos e sob supervisão dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, custeados pelas mineradoras que deram causa ao desastre.

As comissões, com o suporte das assessorias técnicas independentes, terão poderes de adequação de medidas reparatórias às suas respectivas necessidades e territorialidades. As câmaras, além de um papel de articulação das comissões no seu âmbito de abrangência, poderão propor novos programas reparatórios ou revisões daqueles já existentes.

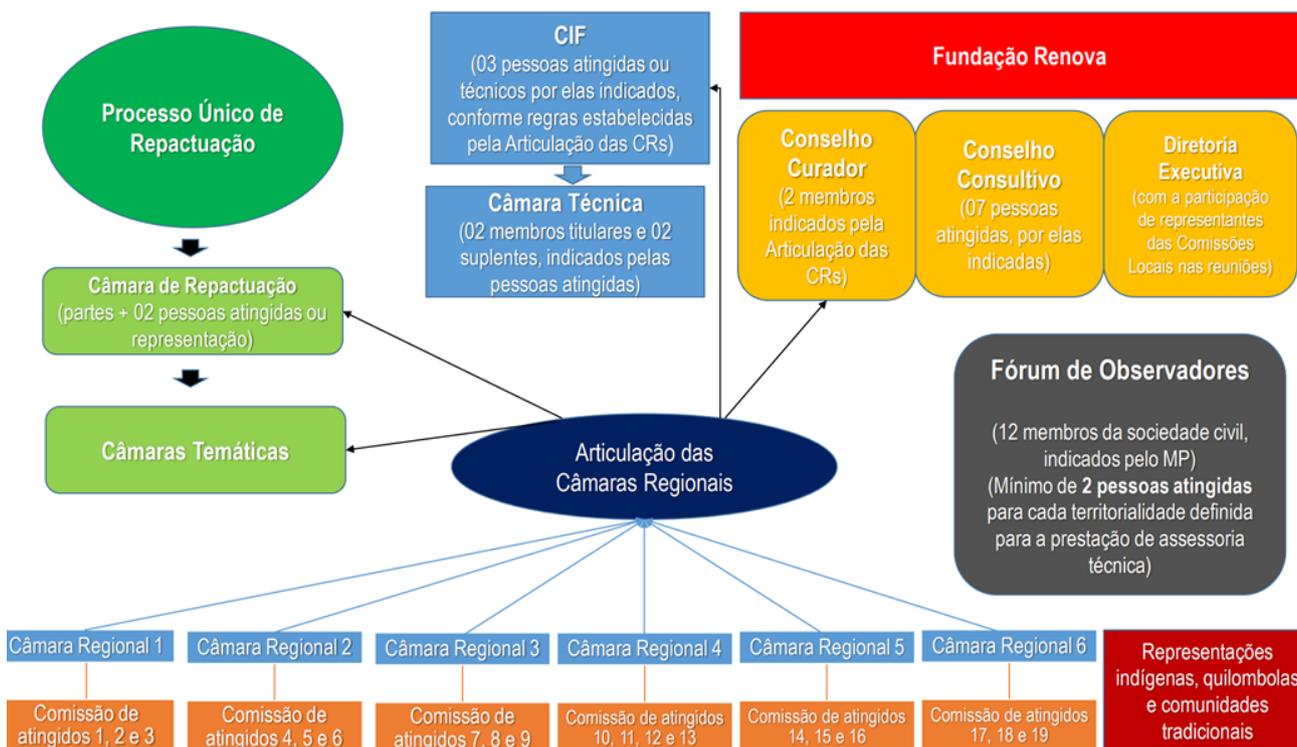
O eventual processo de repactuação dos programas, para celebração de um termo final, contará com a participação dos atingidos já bem organizados ao longo da bacia do Rio Doce. Também ficou assegurado que os órgãos

⁴Íntegra do TAC Governança: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/tac-governanca>>.

deliberativos e executivos sejam integrados ainda por pessoas indicadas pelos atingidos, além do apoio dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e das assessorias técnicas.

Trata-se de um formato mínimo de atuação que poderá ser redefinido pelos próprios atingidos no processo de autoconstituição territorial, quando já tenham sido instaladas as assessorias técnicas independentes.

Na imagem a seguir, um esquema simplificado de como é feita a articulação para a tomada das decisões relacionadas à reparação após celebração do TAC, feito pelo MPMG.



Disponível em:

<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA9673F5F3C016741D5F0F74475>.

EIXOS PRIORITÁRIOS

Em 8 de agosto de 2018, o juízo da 12ª Vara Federal de Minas Gerais homologou o TAC Governança entre as mineradoras Samarco, Vale, BHP Billiton, Ministérios Públicos, governos de Minas Gerais e do Espírito Santo e Defensorias Públicas dos estados e da União.

Em janeiro 2020, após avaliar que as medidas previstas no TAC não estavam sendo adequadamente cumpridas, o juiz federal responsável pelo caso resolveu implementar nova dinâmica processual, assumindo pessoalmente o controle dos diversos temas, por meio da criação, pela via judicial, de 11 Eixos Prioritários.

- EIXO 1** – Recuperação Ambiental Intra e Extra Calha
- EIXO 2** – Estudo de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico
- EIXO 3** – Reassentamento da Comunidade de GESTEIRA (Barra Longa)
- EIXO 4** – Infraestrutura e Desenvolvimento
- EIXO 5** – Retorno Operacional da Usina Hidrelétrica “Risoleta Neves”
- EIXO 6** – Medição de Performance e Acompanhamento
- EIXO 7** – Cadastro e Indenização
- EIXO 8** – Programa de Retomadas das Atividades Econômicas
- EIXO 9** – Abastecimento de Água para Consumo Humano
- EIXO 10** – Contratação das Assessorias Técnicas aos Atingidos
- EIXO 11** – Fundo Estrutural de Ações de Saúde na bacia do Rio Doce

Temas importantíssimos que precisavam de uma resposta urgente e estavam sob verdadeiro impasse nos últimos quatro anos começaram a ser solucionados, como, por exemplo: resposta sobre a segurança alimentar do pescado do Rio Doce; a qualidade da água do Rio Doce para fins de irrigação direta (agropecuária) e dessedentação de animais; a tratabilidade da água para fins de abastecimento da população; e o retorno operacional de uma importante usina hidrelétrica para o estado de MG.

ERRADICAÇÃO DA POBREZA



FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



SAÚDE E BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



IGUALDADE DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



VIDA NA ÁGUA



VIDA TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



2. AÇÃO PENAL FEDERAL

Em 16 de novembro de 2016, o juízo da vara da Justiça Federal de Ponte Nova em Minas Gerais acolheu a denúncia do Ministério Público Federal e instaurou ação penal (0002725-15.2016.4.01.3822) contra 22 pessoas físicas e 4 pessoas jurídicas acusadas pelo desastre.

Na decisão, o juízo federal lembrou que a Samarco era “a proprietária da Barragem do Fundão, assumindo, pois, a função de garantidora de sua segurança, nos termos dos arts. 1.128, §1º e 937, do Código Civil; art. 4º, III, da Lei 12.334/2010; e, arts. 2º e 3º, da Lei 9.605/1998. A Vale e BHP, a princípio, sendo controladoras da Samarco, tinham o dever de garantia, nos termos do art. 116, da Lei 6.404/1976.”

A empresa responsável pela elaboração dos laudos de segurança da barragem, e seu engenheiro, foram indiciados pelo crime de elaboração de laudo ambiental falso (artigo 69-A da Lei 9.605/1998), por terem emitido declaração enganosa sobre a estabilidade de Fundão. Os demais réus, 21 pessoas físicas, além de responderem pelos mesmos crimes ambientais imputados às empresas, também foram indiciados por homicídio doloso qualificado por motivo torpe, por meio insidioso ou cruel e por meio que tornou impossível a defesa das vítimas (artigo 121, § 2º, I, III, IV, do Código Penal); por lesões corporais (artigo 129, do CP); por crime de inundação (art. 254, do CP) e por crime de desabamento ou desmoronamento (art. 256, do CP).

Em 23 de Abril de 2019, no julgamento do HC 1033377-47.2018.4.01.0000, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) decidiu, por unanimidade, pelo trancamento da ação para todos os acusados dos crimes de homicídio e de lesão corporal.

Em razão de tal decisão, os executivos denunciados não irão a Júri, passando a responder apenas pelos crimes de perigo comum de inundação qualificada pelo resultado (art. 254, do Código Penal), desabamento (art. 256, do Código Penal), bem como por 12 crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).

Isso porque os desembargadores reconheceram que “As mortes e as lesões corporais são descritas na denúncia como resultado do crime de inundação, crime de perigo comum, ao reconhecer a peça que o fato (ou a conduta) teve caráter indeterminado e sem destinatário específico, o que desautoriza (tecnicamente) a imputação autônoma de homicídio (concurso formal), que imprescindiria da demonstração de que o (suposto) crime de inundar teve por objetivo a morte de determinado indivíduo” (TRF 1 – HC nº 1033377-47.2018.4.01.0000 – Rel. Desemb. Fed. Olindo Menezes, J. 23.04.2019).

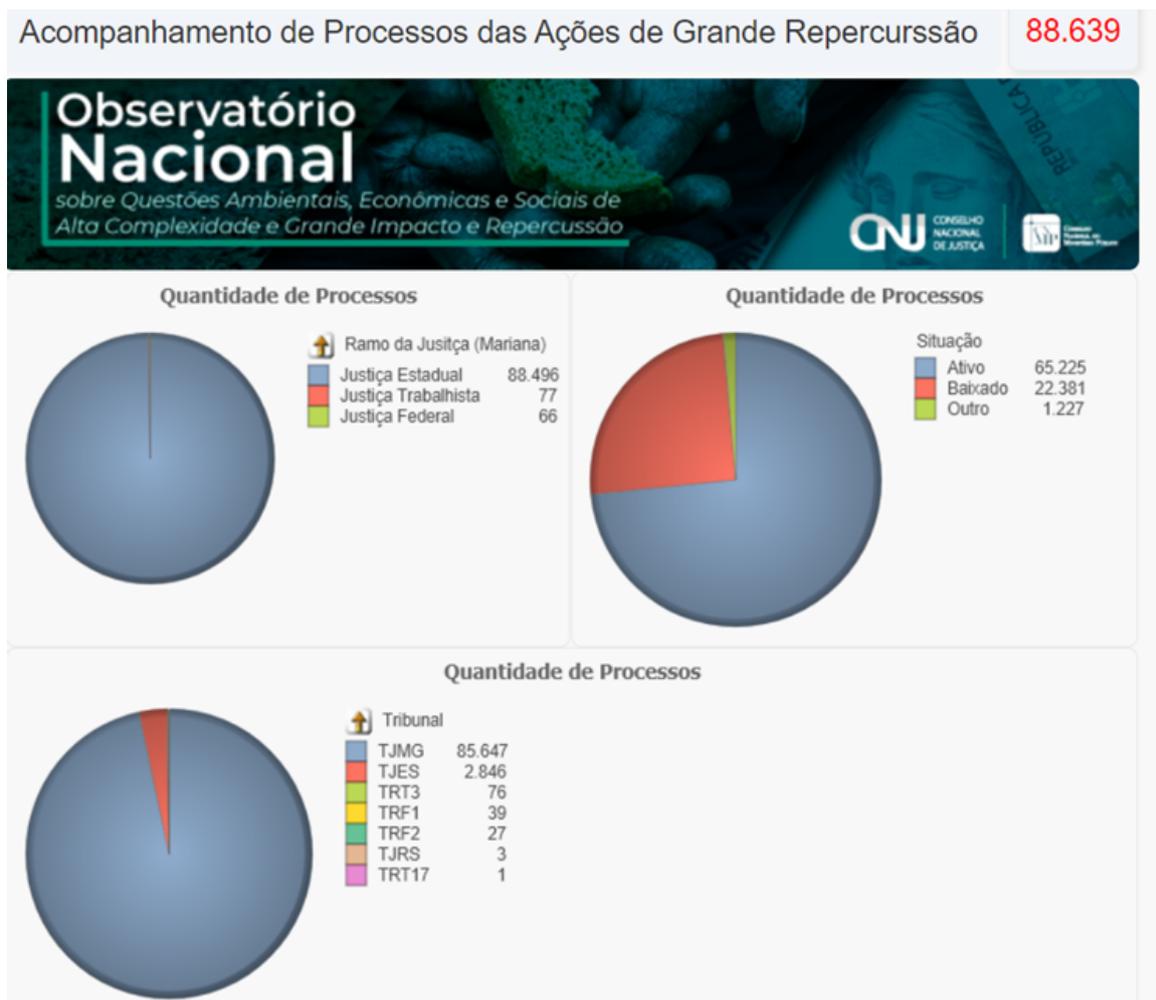
Na mesma sessão, ao julgar o habeas Corpus nº 1029985-02.2018.4.01.0000, impetrado por um membro do Conselho de Administração da Samarco, os desembargadores assentaram o entendimento de que “Não basta afirmar, de forma genérica, sem evidência de causalidade, física ou jurídica, que o paciente, nas reuniões realizadas, assumiu o risco da produção do resultado, posto que tinha o dever de agir ‘para evitar o rompimento da barragem de Fundão, uma vez que detinha obrigações de cuidado, proteção e vigilância’, delas tendo se omitido de forma consciente e voluntária para impedir o resultado.” (TRF 1 – Habeas Corpus nº 1029985-02.2018.4.01.0000 – Rel. Desemb. Fed. Olindo Menezes, J. 23.04.2019).

IMPACTO NO PODER JUDICIÁRIO

Para avaliar os impactos do desastre no Poder Judiciário foi desenvolvido por servidores do gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes um painel de Business Intelligence (BI), utilizando como base de dados os números únicos de mais de 88 mil dos processos informados por todos os tribunais envolvidos nos três segmentos de justiça atuantes (Federal, Estadual e Trabalhista).

Esta é a primeira vez que o CNJ desenvolve um painel de BI capaz de monitorar o andamento processual e a razoável duração dos processos relacionados a um único evento, unindo as informações de dezenas de milhares de processos em um único painel interativo capaz de fornecer uma visão estratégica do impacto da judicialização decorrente do desastre.

Extrai-se do painel que, a despeito de haver um notável esforço na esfera Federal, mais de 99% dos processos encontram-se na Justiça Estadual.



Disponível em : https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAZZfc/opendoc.htm?document=qvw_!%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%-40neodimio03&anonymous=true&sheet=shOBSPrincipal&select=LB513,Brumadinho

ACORDOS E INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) NA JUSTIÇA ESTADUAL

A 3ª vice-presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), homologou, em 24 de julho de 2019, os primeiros 83 acordos pré-processuais entre os atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e a Fundação Renova, que representa os interesses da mineradora Samarco e de suas operadoras, BHP Billiton e Vale. O valor total das indenizações chega a R\$ 65 milhões. Os acordos são individualizados, com valores específicos para cada atingido ou representantes. A ação foi proposta pelo Ministério Público Estadual contra a Samarco, a BHP Billiton e Vale, para reparação dos danos socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem.

Os processos judiciais individuais que não tiveram acordo foram extintos, para que os atingidos pudessem realizar os seus cadastros na ação civil pública e aguardar a proposta de acordo da Fundação Renova.

Em outro acordo, a Prefeitura de Mariana e a Fundação Renova, anunciaram em 16 de julho, um pacote de R\$ 100 milhões em novas ações para o município. Entre as ações previstas estão aportes para revitalização, reforma, ampliação de praças e Centros, ações para incentivar o turismo, e a reativação e fortalecimento da cooperativa de laticínios.

Os recursos serão utilizados também para a implementação da Casa do Empreendedor na cidade, e será feita a elaboração do Plano Diretor de Mariana, entre outros projetos previstos. Essas iniciativas compromissadas serão realizadas sem alterar as ações já em andamento, como o acordo firmado previamente entre a Prefeitura de Mariana e a Samarco, Vale, BHP Billiton e Fundação Renova, que prevê indenização de R\$ 11,4 milhões para à cidade, sendo R\$ 6,4 milhões serão investidos na saúde e R\$ 5 milhões, na assistência social.

De acordo com o relatório TJMG, encaminhado ao CNJ em 2019, foram quase 50.000 acordos extrajudiciais celebrados entre os atingidos e as empresas, além de mais de 30 mil casos resolvidos pela via judicial.

No entanto, outras 43.742 ações foram julgadas numa decisão proferida em outubro de 2019, pela Segunda Seção Cível do TJMG, ao julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pela interrupção do fornecimento de água pelo sistema público de distribuição nas cidades que captam água do Rio Doce. Na decisão, foi fixado valor da indenização devida – R\$ 2 mil por pessoa – para as pessoas comprovadamente atingidas.

JUSTIÇA DO TRABALHO

No âmbito da Justiça Trabalhista, também foram decididos processos de substancial relevância:

1) ACP: 0012054-83.2017.5.03.0069

A ação visa à reparação por dano moral coletivo por ato violador dos direitos básicos trabalhistas, constitucional e infraconstitucional assegurados, visto a conduta adotada pela ré que causou o rompimento da barragem de Fundão. Cumprimento de medidas de segurança do trabalho em face de irregularidades em execução de autos de infrações. Foi celebrado acordo e a mineradora deverá pagar R\$ 40 milhões a título de compensação por danos morais coletivos, além das obrigações de fazer. O valor será destinado à execução de projetos e medidas compensatórias nas regiões impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão e em benefício das comunidades, com prévia submissão ao juízo para a liberação de aportes.

2) ATOrd: 0010603-52.2019.5.03.0069

O objeto da ação é a indenização por danos materiais na modalidade de perda de uma chance, danos morais em favor dos substituídos, cerca de 600 funcionários e auxílio emergencial aos dependentes dos substituídos. As empresas foram condenadas a pagar indenização no valor de R\$ 20 mil a cada um dos substituídos, por danos morais, e também, a indenizá-los pela perda de uma chance, a ser calculada à razão de 50% das perdas decorrentes de PLR, entre 2015 e 2019, nos termos da decisão. O valor total dessa indenização fica limitada a dez salários básicos de cada substituído, no limite do pedido. Os autos encontram-se no TRT da 3ª Região para apreciação de recursos interpostos pelas partes.

3) ACC: 0010872-28.2018.5.03.0069

Objeto do pedido: Prática de ato ilícito, que gerou prejuízos, indenização pela perda de uma chance e indenização por danos existenciais. Os autos encontram-se no TRT 3ª Região para apreciação de recursos interpostos pelas partes.

JUSTIÇA FEDERAL - COMBATE À PANDEMIA

De volta à esfera federal, em 13 de abril de 2020, juiz federal Mário de Paula Franco Júnior, da 12ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais, nos autos da ACP 1024354-89.2019.4.01.3800, autorizou a liberação de parte dos R\$2,2 bilhões da verba destinada à garantia processual, para o combate da pandemia do novo coronavírus.

A decisão destinou R\$ 120 milhões para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, como estruturação de leitos de CTI, monitores cardíacos e respiradores pulmonares. Desse montante, cerca de R\$ 36 milhões foram destinados ao estado do Espírito Santo e aproximadamente R\$ 84 milhões a Minas Gerais.

Os recursos obtidos são parte dos valores depositados em juízo pela empresa Samarco a título de garantia para o pagamento dos prejuízos provocados pelo rompimento da barragem da mineradora, em Mariana/MG, no ano de 2015.

A decisão define destinação vinculada da verba, o propósito específico de auxiliar nas medidas emergenciais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia. Exige, ainda, que gerem legado (estrutural e permanente) para a saúde pública do país. Ou seja, os estados não foram autorizados pelo juiz federal a gastarem esses valores em bens não-duráveis, como máscaras ou álcool gel.

A Justiça Federal autorizou o Governo do Estado de Minas Gerais a adquirir um total 1047 respiradores com a verba destinada, já o estado do Espírito Santo anunciou a entrega de 350 respiradores, sendo 250 deles adquiridos e pagos com recursos provenientes da decisão judicial, assim como reestruturou 38 leitos de CTI.

Outra ação positiva de combate à pandemia foi da juíza Graça Maria Borges de Freitas, titular da Vara do Trabalho de Ouro Preto, em Minas Gerais, nos autos da Petciv 0011947-68.2019.5.03.0069.

A juíza determinou a destinação de recursos ao combate à Covid-19 em municípios mineiros. O valor é parte da indenização de R\$ 50 milhões pagos pela Samarco, a título de dano moral coletivo. O total a ser repassado para combate a pandemia é de R\$ 11 milhões, de acordo com o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais (MPT-MG), autor do pedido de transferência dos recursos.

A decisão da magistrada autorizou a destinação da verba da seguinte forma: Ouro Preto receberá R\$ 3,3 milhões, revertida para promoção de melhorias na Santa Casa de Misericórdia local e o restante para o Fundo Municipal de Saúde. À Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo serão garantidos R\$ 3 milhões, a serem utilizados na estruturação do Hospital Imaculada Conceição de Guanhães. Serão liberados ao Lar de Ozanam de Itabira R\$ 300 mil, a serem investidos na estruturação do asilo e acolhimento dos idosos em risco de doença. Para auxiliar o transporte de pacientes graves para o hospital de referência da região e a aquisição de parte dos materiais de atendimento emergencial, Acaiaca receberá R\$ 200 mil, mesma quantia reservada à cidade de Diogo de Vasconcelos. O Hospital Bom Samaritano de Governador Valadares também receberá R\$ 3 milhões e o Município de Governador Valadares R\$ 1 milhão.

Os municípios terão o prazo de seis meses para a prestação de contas, perante o MPT, da aplicação dos recursos.

ERRADICAÇÃO DA POBREZA



FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



SAÚDE E BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



IGUALDADE DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÓMICO



INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



VIDA NA ÁGUA



VIDA TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



3. REPARAÇÃO DAS VÍTIMAS

Em julho de 2020, o juízo da 12ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais proferiu sentenças que estabelecem a matriz de danos e determinam o pagamento integral de indenizações que variam de R\$ 23 mil a R\$ 570 mil reais para 35 grupos de categorias hipossuficientes e substancialmente informais (carroceiros, lavadeiras de beira de rio, pescadores de subsistência, artesãos, ambulantes, revendedores de pescado, areiros, pescadores artesanais e de fato, produtores rurais, proprietários de quiosques, pousadas, bares e hotéis). Essas categorias foram, pela primeira vez, em cinco anos, reconhecidas judicialmente como impactadas e elegíveis à indenização pelo rompimento da barragem de Fundão, com o consequente arbitramento das indenizações.

O “sistema indenizatório simplificado” é o primeiro do país em causas do gênero e tem tido ampla adesão pelos advogados e atingidos. Isso porque sua construção teórica parte da premissa de que o Judiciário teria muitas dificuldades em tratar, de forma célere e isonômica, casos individuais decorrentes de indenizações em massa que ultrapassam 300 mil atingidos.

Abaixo, uma relação dos valores tabelados por categoria profissional:

Lavadeiras	R\$ 84.195,00
Artesãos	R\$ 90.195,00
Areiro, carroceiro, extrator mineral	R\$ 84.195,00
Pesca de subsistência	R\$ 23.980,00
Pesca informal / artesanal / de fato	R\$ 95.585,00
Cadeia da pesca	R\$ 87.195,00
Revendedor de pescado informal e ambulante	R\$ 90.195,00
Revendedor formal de pescado	Laudo
Comerciantes informais de areia e argila	R\$ 161.390,00
Comerciantes formais de areia e argila	Laudo
Hotéis, pousadas, bares e restaurantes formais	Laudo
Comerciantes formais de petrechos de pesca	Laudo
Associações em geral	R\$ 71.000,00
Agro consumo próprio	R\$ 54.082,13
Agro comercialização informal	R\$ 94.195,00
Agro formal	Laudo
HOTÉIS, POUSADAS, BARES E RESTAURANTES INFORMAIS	
Entre LME0 e LME0+1km	R\$ 106.453,50
Entre LME0+1,001km e LME0+2km	R\$ 95.324,25
Entre LME0+2,001km e LME0+3km	R\$ 76.775,50
Entre LME0+3,001km e LME0+4km	R\$ 54.517,00

PESCA PROFISSIONAL - REGIÃO CONTINENTAL	
Dono de embarcação motor de popa	R\$ 262.585,00
Dono de embarcação a remo	R\$ 218.487,50
Tripulante de embarcação motor de popa	R\$ 194.500,00
Tripulante embarcação a remo	R\$ 192.500,00
Pescador desembarcado	R\$ 192.500,00
PESCA PROFISSIONAL - REGIÃO ESTUARINA	
Dono de embarcação motor de popa	R\$ 372.780,00
Dono de embarcação a remo	R\$ 218.487,50
Dono de embarcação motor de centro	R\$ 491.500,00
Dono de embarcação camaroeira	R\$ 567.500,00
Tripulante de embarcação motor de popa	R\$ 219.600,00
Tripulante embarcação a remo	R\$ 201.600,00
Tripulante de embarcação motor de centro	R\$ 262.100,00
Tripulante de embarcação camaroeira	R\$ 333.000,00
Armador embarcação motor de centro	R\$ 201.600,00
Pescador desembarcado	R\$ 201.600,00

O novo sistema indenizatório implementado para os atingidos, pensado sobretudo para as categorias informais, alcançou – em apenas 04 meses - o número de 5.048 (cinco mil e quarenta e oito) adesões homologadas e indenizadas.

As cidades de Baguari (Governador Valadares), Cachoeira Escura (Belo Oriente), Ipara do Paraíso (Santana do Paraíso), Pedra Corrida (Periquito), Revés do Belém (Bom Jesus do Galho), Itueta e Naque, todas em Minas Gerais, por intermédio de suas Comissões de Atingidos, manifestaram formalmente em juízo a plena adesão ao novo sistema. No Espírito Santo, as cidades de Linhares, São Mateus, Colatina, Aracruz, Conceição da Barra E Baixo Guandu, de igual modo, também já aderiram ao sistema simplificado.

No dia 9 de novembro, a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), Daniele Maranhão Costa, indeferiu o pedido de tutela de urgência, no Agravo de Instrumento interposto pelo MPF contra a adoção, pela 12ª Vara Federal, do Sistema Indenizatório Simplificado, que estabeleceu a matriz de danos e determinou o pagamento imediato das indenizações. De acordo com desembargadora federal, “uma individualização adequada resultaria em impossibilidade de concretizar a tentativa simplificada e célere de ressarcimento”.

O sistema indenizatório simplificado adotado pela 12ª Vara Federal tem como base a noção de “rough justice” (justiça possível), praticada em países que seguem a Common Law, segundo a qual a decisão deve ser praticável e útil, embora não necessariamente a ideal, prestigiando-se, assim, a justiça efetiva, célere, com consequente pacificação social.

O sistema simplificado também foi endossado pela Justiça do Reino Unido, que extinguiu integralmente a ação coletiva de indenização ajuizada contra a mineradora BHP pelos danos do rompimento da barragem em Mariana. Segundo a decisão inglesa, pelo juiz Justice Turner, “a Justiça brasileira está fazendo esforço e progredindo consistentemente no caso” e continua:

[...] é evidente que o juiz Mario está fazendo o possível para avançar o processo de indenização das vítimas. Sua tarefa é de fato desafiadora, mas sua persistência e determinação são evidentes do tom, conteúdo e tempo de seus julgamentos e as iniciativas processuais que pretende introduzir. Ele é intolerante com atraso e sua abordagem é um motivo de confiança de que o ímpeto ele está dando para que o processo continue. [...] Neste contexto, o Juiz Mario recentemente procurou introduzir o conceito de “rough justice” sob o qual os reclamantes, que não tem a documentação necessária para provar, por exemplo, sua perda de rendimentos, ainda pode ser compensada em uma escova ampla em vez de arriscar perder suas reivindicações por falta de prova estrita. Isto foi estimado que cerca de 96% dos requerentes ingleses caem dentro de áreas geográficas potencialmente cobertas por Comissões. O juiz Mario procura insistir que qualquer reclamante desejando tirar vantagem do esquema de justiça áspero deve dar quaisquer reclamações que eles trouxeram na Inglaterra. Ele é claramente muito preocupado que executar as reivindicações em paralelo teria um impacto deletério na justa e justa resolução de reclamações no Brasil. Eu compartilho dessas preocupações.

ERRADICAÇÃO DA POBREZA



FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



SAÚDE E BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



IGUALDADE DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÓMICO



INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



VIDA NA ÁGUA



VIDA TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



4. PROGRAMA AGENDA INTEGRADA

Em outra decisão proferida em 2 de agosto de 2020, o juiz Mário homologou o programa “Agenda Integrada”, que indenizará 46 municípios atingidos pelo desastre nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em valores que chegará a quase R\$ 1 bilhão de reais, beneficiando mais de 2 milhões de pessoas.

O programa “Agenda Integrada” para destinação dos recursos compensatórios foi apresentado ao Comitê Interfederativo (CIF) pelo Comitê Gestor Pró-Rio Doce do Governo de Minas Gerais e pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer e Turismo do Governo do Espírito Santo. Presidido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o CIF tem a função de orientar e validar os atos da Fundação Renova para gestão e execução das medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia. Além da União e dos governos dos dois estados, a composição do Comitê conta com representação dos municípios impactados, das pessoas atingidas, da Defensoria Pública e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Em infraestrutura, a “Agenda Integrada” projeta recursos da ordem de R\$ 550 milhões para pavimentação de estradas de terra nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. O objetivo é melhorar o transporte e escoamento da produção na Região do Vale do Aço/MG, com o estabelecimento de novos eixos até às rodovias federais BR-262 e BR 381. A ação visa ainda a promoção de desenvolvimento socioeconômico com o incentivo ao turismo na foz do Rio Doce (Linhares/ES) e no Parque Estadual do Rio Doce, reserva de Mata Atlântica que abrange os municípios mineiros de Dionísio, Marliéria e Timóteo.

Na área de saúde, os investimentos previstos são de R\$ 80 milhões, recursos que serão destinados para a conclusão, com aquisição e instalação de equipamentos, do Hospital Regional do município de Governador Valadares, localizado no Vale do Rio Doce. A unidade atenderá, diretamente, a 86 municípios e alcançará população estimada em mais de um milhão de pessoas. Serão criados 265 novos leitos exclusivos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e, desse total, 50 serão Centros de Tratamento Intensivo (CTIs) e nove centros cirúrgicos para procedimentos de alta complexidade.

Os recursos destinados à área da educação alcançarão o montante de R\$ 360 milhões e serão empregados na construção e/ou reformas de creches, pré-escolas e estabelecimentos públicos de ensino fundamental, nível médio e profissionalizante nos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Os recursos também serão aplicados na adequação do mobiliário escolar e na aquisição de ônibus escolares para atendimento dos alunos das áreas rurais. O projeto inclui ainda a construção de salas de informática e laboratórios técnicos para integração com as novas tecnologias. Os recursos serão aplicados exclusivamente em escolas públicas municipais e estaduais com o objetivo de beneficiar, prioritariamente, à população de baixa renda.

ERRADICAÇÃO DA POBREZA



FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



SAÚDE E BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



IGUALDADE DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÓMICO



INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



VIDA NA ÁGUA



VIDA TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



5. AÇÕES DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

As medidas concretas adotadas pelo Observatório Nacional foram as seguintes:

1) Reunião magistrados de Tribunais responsáveis por demandas do caso, com exposição de representantes do TJMG, do TRF 3 e do TRF 1, para acompanhamento do caso pelo Observatório Nacional;



Reunião realizada em 21 de março de 2019. Fonte: Agência CNJ de Notícias

2) Reunião com representantes do Observatório com a Coordenação Nacional do Movimento dos Atíngidos por Barragens (MAB), para ouvirem as demandas e os relatos dos impactos sociais, econômicos e jurídicos dos desastres com mineradoras do ponto de vista das vítimas.

3) Determinação do Ministro Presidente do CNJ à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), para alteração a Tabela Processual Unificada (TPU) e incluindo o assunto: “12470 Mariana”, para que os processos sejam previamente cadastrados, a fim de facilitar a extração de dados estatísticos e promover o acompanhamento da razoável duração do processo.



Reunião realizada em 4 de julho de 2019. Fonte: Agência CNJ de Notícias

4) Solicitação aos Tribunais envolvidos nos processos relacionados ao caso (TJMG, TJES, TRT17, TRF1 e TRF2) para o envio quinzenal dos dados processuais, para avaliação da razoável duração do processo judicial. Entre os dados solicitados estão a lista de processos distribuídos em 1ª e 2ª instância, informando-se o número dos autos, classe, unidade jurisdicional, data da distribuição, situação, comarca/seção, CPF/CNPJ da parte, nome da parte, tipo da parte, data da última movimentação, descrição da última movimentação, valor da causa, CPF, nome, idade, gênero e data do óbito da vítima. Os dados são compilados por meio de um painel de *Business Intelligence*,⁵ publicado no portal do Observatório.

5) Solicitação por meio de ofício (Ofício n. 282/GAB de 12 de julho de 2019) à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para providenciar a digitalização dos autos do processo, que tramitava em meio físico, além do pedido de devolução dos autos originais do processo de n. 0069758-61.2015.4.01.3400, que se encontravam no Centro de Conciliação do TRF1 desde 20/6/2016.

6) Sistematização, por meio de painel de BI, de mais de 88.000 processos relacionados ao caso, realizado pela primeira vez pelo CNJ nessa magnitude, unificando dados da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, permitindo uma visão estratégica do impacto processual no Poder Judiciário nacional.

7) Quando do lançamento do portal do Observatório Nacional pelos Presidentes do CNJ e do CNMP, ocorrida no STF, na data de 30 de abril de 2019, o presidente do TJMG, Nelson Missias, comprometeu-se a agilizar o andamento de centenas de milhares de processos que estavam em andamento na Justiça Estadual. Em dezembro de 2019, a pedido do ministro Dias Toffoli e da conselheira Maria Tereza Uille Gomes, o presidente do TJMG informou, por meio do Ofício n. 439/GAPRE/2019, que 43.742 ações relativas ao fornecimento de água foram finalmente julgadas, por meio de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

8) Realização periódica de reuniões no CNJ com o juiz federal Mário de Paula, com a finalidade de identificar mecanismos para incluir o processo no PJe e estabelecer a classificação por eixos prioritários para facilitar a execução do acordo.

Disponível em : <https://paineis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=sh0BSPincipal&select=LB513,Mariana>.

ERRADICAÇÃO DA POBREZA



FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



SAÚDE E BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



IGUALDADE DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÓMICO



INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



VIDA NA ÁGUA



VIDA TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



CLIPPING

20/7/2020	Justiça Federal determina o pagamento das Indenizações aos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG
15/7/2020	Defensor público aborda situação dos atingidos pelo desastre de Mariana em entrevista à TV Assembleia
14/7/2020	Juízo da 12ª Vara Federal restabelece pagamento de auxílio emergencial pela Fundação Renova a pescadores e agricultores de subsistência
14/7/2020	Sentenças contemplam trabalhadores atingidos pelo desastre de Mariana
10/7/2020	Defensoria de Minas obtém vitória em atuação em favor de atingidos pelo desastre de Mariana
9/7/2020	TRF1 mantém decisão que deferiu efeito suspensivo à apelação de sentença em processo da Samarco sobre a barragem de Fundão localizada em Mariana-MG¹
8/7/2020	Decisão no Caso Samarco viabiliza compra de 250 respiradores pulmonares para o Espírito Santo
7/7/2020	Justiça determina pagamento de auxílios a atingido por barragem
30/6/2020	Justiça de Ponte Nova determina indenização para pescadores
22/6/2020	Destinação de recursos da ação civil pública contra a Samarco garante 420 respiradores pulmonares a Minas Gerais
29/4/2020	JFMG viabiliza aquisição de 747 ventiladores pulmonares para o governo de Minas Gerais
14/4/2020	Justiça Federal de Minas Gerais disponibiliza 120 milhões para SUS de MG e ES
24/10/2019	TJMG julga IRDR da Samarco
8/8/2019	Autocomposição proporciona solução de conflitos ambientais
2/8/2019	Judiciário medeia acordo para indenizações em Mariana

25/7/2019	Vídeo apresenta frutos da conciliação em Mariana
25/7/2019	Reconstrução de Bento Rodrigues será concluída até meados de 2020
24/7/2019	Acordos em Mariana somam R\$ 65 milhões
16/7/2019	No Dia do Estado de Minas Gerais, recuperação de Mariana é tema central
8/6/2019	Anvisa autoriza consumo de pescado na Bacia do Rio Doce nos limites estabelecidos
6/5/2019	Julgamento de IRDR da Samarco é adiado
9/4/2019	Tragédia de Mariana completa 3 anos: veja o panorama das indenizações pagas às vítimas na JT-MG
9/4/2019	Comarca de Mariana divulga balanço de ações envolvendo Samarco
9/4/2019	Conciliação: Mariana (MG) instala centro de solução de conflitos
9/4/2019	Mariana: de quem é a responsabilidade pelo maior desastre ambiental brasileiro?
9/4/2019	TJMG homologa acordo para indenizar atingidos pela Samarco
9/4/2019	Luta diária e empreendedorismo mantêm esperança de vítimas do desastre em Mariana
9/4/2019	Valadares homologa mais de 25 mil acordos referentes à Samarco
25/2/2019	INSTITUCIONAL: Esmaf promove debates sobre defesa da biodiversidade e desenvolvimento sustentável em IV Fórum Jurídico
8/2/2019	DECISÃO: TRF1 suspende decisão que autorizava dedução/compensação de pagamentos realizados a título de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) decorrentes do rompimento Barragem de Fundão em Mariana/MG
5/5/2016	TRF na TV Justiça - Acordo Samarco

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



CNU